



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÉDICO UBS”**.

A autorização legislativa ora reivindicada se reveste de excepcional interesse público e visa a prorrogação de contrato de trabalho para suprir necessidade temporária, já autorizado por esta colenda cada legislativa quando da aprovação dos Projetos de Lei nº 033/2020 e 029/2021, os quais resultaram na promulgação das Leis Municipais nº 3.363/2020 e 3.433/2021.

Aludida prorrogação contratual tem por finalidade atender à necessidade inadiável na prestação de serviço na área da saúde pública municipal, diante da grande demanda de atendimentos médicos na Unidade Básica Central, em especial, da população idosa.

Inicialmente vimos trazer à baila que o serviço de saúde municipal está aguardando a aprovação de credenciamento pelo Ministério da Saúde da Unidade Básica ser transferida para Unidade Estratégia da Família - ESF.

Por conseguinte, é importante informar que em uma Unidade de ESF é obrigatória uma equipe mínima de profissionais para o funcionamento da unidade, conforme legislação vigente da Portaria nº 2.436 de 21.09.2017 – PNAB (Política



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Nacional de Atenção Básica), sendo que, compondo esta equipe, é primordial a existência de profissionais Médicos que preencham uma carga horária semanal de quarenta (40) horas, pois o não cumprimento desta determinação acarreta cortes de recursos financeiros do Programa Previne Brasil, consoante previsto no item 6, alínea 1 da referida Portaria nº 2.436/2017.

Também destacamos que a suspensão de repasses de recursos do Bloco da Atenção Básica do Programa Nacional da Atenção Básica (PNAB), também está contida na legislação da Portaria nº 60, de 26.11.2020, que define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, onde em seu artigo 3º é prevista à suspensão de recursos e no anexo I onde define a Equipe mínima, conforme o tipo de Equipe (70) no caso do ESF.

Cabe, ainda, informar que o Município recebeu recurso financeiro referente ao ESF através do programa Informatiza APS, consoante Portaria nº 2.983, de 11.11.2019, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês, sendo prevista a suspensão do recurso quando não são cumpridos os parâmetros de monitoramento da equipe técnica, conforme Nota Técnica nº 33/2020-CGIAP/DESF/SAPS/MS, item 5.7 - Tipologia do Município (Intermediário adjacente e rural adjacente).

Assim, considerando os fatos relatados, necessitamos da renovação do contrato para darmos seguimento aos atendimentos diários, sem gerar prejuízo à população atendida e também pelo fato de, a qualquer momento, o Ministério da Saúde aprovar o credenciamento da Unidade Básica para ESF.

Ademais, conforme já expressado em momentos anteriores, cabe reiterar e ressaltar que essa necessidade não restou suprida por ocasião do último Concurso Público concluído pelo município de Jaguari no ano de 2017. No aludido certame foram ofertadas vagas para os cargos de Médico destinado a Unidade Básica de Saúde (UBS) e de Médico para a Estratégia Saúde da Família (ESF). Para a UBS não se verificou a inscrição de nenhum candidato. E, para a ESF foram aprovados seis (06) candidatos, porém após a realização das nomeações restaram no Quadro Efetivo do Município apenas dois (02) profissionais Médico ESF.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Em linha de conclusão, pelos motivos especificados acima se justifica a prorrogação do contrato temporário em questão, vez que presente o fundamento da necessidade temporária de excepcional interesse público, providência necessária até que seja viabilizado o provimento efetivo através de um novo Concurso Público.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 08 de julho de 2022.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 023/2022

Autoriza a prorrogação do contrato temporário de Médico UBS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função, carga horária e vencimento, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	LEI AUTORIZADORA
01(uma)	MÉDICO UBS	20 (vinte) horas semanais	R\$ 7.701,88 (sete mil, setecentos e um reais e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)	3.363/2020 e 3.433/2021.

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.441, de 28.12.2021.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.